



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/12/2010, às 15:05
Mitajone / estagiário

MPV-514

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/12/10	Proposição MP 514/2010
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário 339
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x) aditiva 5.() Substitutivo global	

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 514, de 2010:

“Art. O artigo 43 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ Os empreendimentos construídos no âmbito do PMCMV que se beneficiarem com redução de taxas e emolumentos e que, ao final, tiverem seus valores de venda acima dos limites estabelecidos nos incisos I, II e III, deverão ser reequadrados com o respectivo pagamento das diferenças de custas e emolumentos devidos.”(NR)

JUSTIFICATIVA

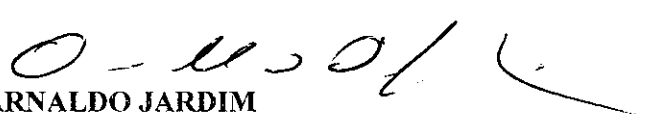
A proposta ora apresentada tem o objetivo de evitar que sejam beneficiados com a redução das taxas e emolumentos empreendimentos cujos valores de venda, ao final, forem superiores aos limites estabelecidos pela Lei.



108

Além de ser uma forma de controle para o Poder Público e para a sociedade, também garante ao tabelião que efetuar o registro de um empreendimento com as reduções previstas para o Programa, a possibilidade de reaver o valor integral das custas e emolumentos, caso seja verificado que o preço de venda do imóvel está acima do teto estabelecido na lei para a concessão do benefício de redução.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2010


Deputado ARNALDO JARDIM
FPS/SP

